



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO



00340-701982/2012-02

Processo nº 48000. 002168/2011-47

CONTRATO Nº 46/2012-MME

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO EM VIDEO CONFERENCIA, QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A EMPRESA MAHVLA TELECOMM CONSULTORIA E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA.

A **União**, por intermédio do **Ministério de Minas e Energia**, inscrito no CNPJ sob n.º 37.115.383/0001-53, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", cidade de Brasília-DF, neste ato representado por seu **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, Senhor **Marcelo Cruz**, portador da Cédula de Identidade n.º 761.561 - SSP/DF e CPF n.º 316.297.171-34, com fundamento no Artigo 42, inciso VIII do Regimento Interno da Secretaria-Executiva/MME aprovada pela Portaria GM/MME nº 144, de 23.06.2006, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2006, doravante denominado simplesmente **Contratante** e, de outro lado, a empresa **Mahvla Telecomm Consultoria e Serviços em Tecnologia Ltda.**, inscrita no CNPJ sob n.º 06.277.077/0001-90, estabelecida no SRTV/Sul – Quadra 701, Conjunto "L", Bloco 1, nº 38, Sobrelojas 08/09/10 – Edifício. Centro Empresarial Assis Chateaubriand – Asa Sul – CEP: 70.340-000 – Brasília/DF, aqui representada por sua **Gerente de Unidades de Negócios - UC**, Senhora **Christina Lemes de Deus**, portadora da Cédula de Identidade n.º 7.844/D – CREA/GO e CPF n.º 624.254.551-91, daqui por diante denominada **Contratada**, têm entre si, justo e avençado e celebram o presente **Contrato para aquisição de Solução em Vídeo Conferência**, que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Administrativo** supramencionado, **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 01/2012**, regendo-se o mesmo pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto n.º 3.931, de 19 de setembro de 2001, Decreto n.º 7.174, de 12 de maio de 2010; Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010; Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 04, de 12 de novembro de 2010 e suas alterações; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no que couber, e com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais disposições aplicáveis, bem como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a **aquisição de Solução em Vídeo Conferência, incluindo serviços de instalação, transferência de tecnologia, suporte, assistência técnica, manutenção e garantia, (Grupo 3 – Itens 03, 05, 08 e 16)**, mediante o Sistema de Registro de Preços, de acordo com as especificações técnicas e quantidades descritas no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital.

Subcláusula Única - São partes integrantes deste Instrumento como se nele transcrito:

- Termo de Referência e seus Anexos;
- Proposta da Contratada, datada de 14/02/2012, com os documentos que a compõem;
- Correspondências trocadas entre o Contratante e a Contratada sobre o objeto desta contratação, bem como os demais elementos e instruções contidas no processo em referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SOLUÇÃO, PRAZOS, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO, TESTES, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, TREINAMENTO E GARANTIA

A Contratada deverá fornecer todos os equipamentos necessários que integram a Solução, especificados na tabela do **Item 3** do Termo de Referência, com fiel observância e cumprimento de todos os detalhes técnicos específicos de cada funcionalidade da solução e que constituem o conjunto de características obrigatórias da solução completa, de acordo com o **Item 4** do Termo de Referência, Anexo I do Edital, e ainda:

Subcláusula Primeira - A Contratada terá o **prazo máximo de 70 (setenta) dias corridos** para entrega e instalação da Solução, a contar da data da assinatura do Contrato, e em caso de descumprimento estará sujeita às penalidades previstas no Edital, no Contrato e nas legislações pertinentes.

Subcláusula Segunda – O prazo referenciado *no caput* poderá ser prorrogado, uma única vez e pelo prazo máximo de **10 (dez) dias**, mediante justificativa devidamente fundamentada e comprovada pela Contratada, por escrito, pelo menos até 24h (vinte e quatro horas) antes da data fixada para a entrega, e aceita pela Administração.

Subcláusula Terceira – As condições de instalação e configuração da Solução/equipamentos, e a realização dos Testes das funcionalidades deverão obedecer rigorosamente às condições e situações descritas no **Subitem 5.2** e **Subitem 5.3** do Termo de Referência, **Anexo I** do Edital.

Subcláusula Quarta – A Contratada deverá oferecer **Treinamento**, para **8 (oito) técnicos** do Contratante referente a instalação, configuração e operação dos equipamentos, perfazendo um total de, no mínimo, 40 (quarenta) horas, com fornecimento de material didático e certificação, de acordo com as orientações descritas no **Item 6** do Termo de Referência, **Anexo I** do Edital.

Subcláusula Quinta – A Contratada deverá oferecer **Garantia da Solução**, serviços de **Assistência Técnica e Suporte Técnico** pelo período de **36 (trinta e seis) meses para o Grupo 3 – Itens 03, 05, 08 e 16**, devendo ser iniciado no primeiro dia útil após o aceite definitivo dos equipamentos, no regime de 08 horas por dia, 5 dias por semana, mediante a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, na modalidade “on-site” e serviço gratuito telefônico (0800), de acordo com os prazos e demais condições estabelecidas no **Subitem 5.1** do Termo de Referência, **Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

A Solução completa deverá ser entregue no Edifício Sede do Ministério de Minas e Energia, Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, Sala 36, Térreo, em Brasília/DF, na **Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação/CITI/CGTI/SPOA/MME**, em Brasília/DF.

Subcláusula Primeira - De acordo com o artigo 73 da Lei nº 8.666/93, os equipamentos serão recebidos por uma Comissão ou Fiscal Técnico, designados previamente pelo Contratante, mediante a emissão de **Termo de Aceite/Recebimento**, da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente** – imediatamente, após efetuada a entrega, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, para efeito de posterior verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações e com a proposta; e
- b) **Definitivamente** – após a verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações e com a proposta, pelo Contratante, mediante Termo Circunstanciado assinado

(Assinaturas manuscritas em azul)

pelas partes, após terem sido feitos, os testes de conformidade e verificação final de cada equipamento.

Subcláusula Segunda - Os equipamentos serão considerados como recebidos depois de verificada às características e qualidade dos materiais, conforme Especificações Técnicas contidas no Termo de Referência, **Anexo I do Edital**, após instalados e testados.

Subcláusula Terceira - A Contratada obriga-se a executar o objeto deste Contrato de acordo estritamente com as especificações descritas no Termo de Referência, **Anexo I do Edital**, sendo de sua inteira responsabilidade quando constatado pela Administração do Contratante, no seu recebimento, não estar em conformidade com as referidas especificações.

Subcláusula Quarta - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da execução dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações específicas da Contratada, sem prejuízos das obrigações estabelecidas nas normas legais e técnicas aplicáveis a este Contrato e aos equipamentos/soluções/serviços nele previsto:

Subcláusula Primeira – Cumprir integralmente o Termo de Referência - **Anexo I** do Edital, as Cláusulas deste Instrumento, a legislação vigente, a proposta, bem como, todas as orientações do Ministério de Minas e Energia - MME.

Subcláusula Segunda - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a vigência do Contrato.

Subcláusula Terceira – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do Contratante, atendendo de imediato as reclamações.

Subcláusula Quarta - Comprometer-se, durante a vigência do Contrato, a manter os serviços em condições normais de funcionamento, prestando suporte técnico conforme estabelecido no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Subcláusula Quinta – Responsabilizar-se pelo fornecimento dos equipamentos objeto, do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante.

Subcláusula Sexta – Responsabilizar-se pelas obrigações assumidas, pois o Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

Subcláusula Sétima - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Ministério de Minas e Energia.

Subcláusula Oitava - Comprovar a origem dos bens importados oferecidos no procedimento licitatório e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deverá ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa, conforme disposto no artigo 3º do Decreto nº 7.174/2010.

u

ore

Subcláusula Nona - Apresentar termo de garantia da solução proposta, nas condições e prazos exigidos e atender a todas as condições descritas no Termo de Referência e neste Contrato.

Subcláusula Décima - Obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias à aquisição e instalação dos equipamentos, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando as leis, regulamentos e posturas aplicáveis. É obrigatório o cumprimento de quaisquer formalidades e o pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas à Administração Pública.

Subcláusula Décima Primeira - Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do objeto do Contrato. A fusão, cisão ou incorporação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito da Contratante.

Subcláusula Décima Segunda - Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Contrato, sem prévia autorização do Contratante.

Subcláusula Décima Terceira - Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante.

Subcláusula Décima Quarta - Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes dos serviços realizados e também às demais informações internas do Contratante, a que a Contratada tiver conhecimento.

Subcláusula Décima Quinta - Somente desativar hardware, software e qualquer outro recurso computacional mediante prévia autorização da Contratante.

Subcláusula Décima Sexta - Não impedir ou criar empecilhos à instalação de seus produtos em produtos de outros fornecedores, se o Contratante assim o desejar, desde que tal iniciativa não implique em danos aos mesmos. A efetivação de tal medida não poderá, sob qualquer hipótese, servir de pretexto para a Contratada desobrigar-se da prestação dos serviços de manutenção e suporte técnico.

Subcláusula Décima Sétima - Prestar qualquer tipo de informação solicitada pelo Contratante sobre os serviços contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste Contrato.

Subcláusula Décima Oitava - Alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para a instalação e manutenção dos equipamentos contratados.

Subcláusula Décima Nona - Providenciar a substituição imediata dos profissionais alocados ao serviço, que não possuam a qualificação mínima exigida, ou por solicitação do Contratante, devidamente justificada.

Subcláusula Vigésima - Indicar preposto, para gerenciar rigorosamente este Contrato, e representar a empresa junto ao Contratante, com observância a todas as disposições de serviços constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações específicas do Contratante:

u

apc

Subcláusula Primeira – Exigir da Contratada o cumprimento integral das obrigações assumidas.

Subcláusula Segunda - Proporcionar todas as facilidades para a Contratada executar o fornecimento do objeto, do Contrato permitindo o acesso dos profissionais da Contratada às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da Contratante, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências.

Subcláusula Terceira – Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

Subcláusula Quarta - Emitir relatórios e pareceres sobre os atos relativos à execução do Contrato que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções.

Subcláusula Quinta - Homologar os serviços executados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Subcláusula Sexta - Comunicar prontamente à Contratada qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Subcláusula Sétima - Efetuar, no prazo e condições estabelecidos neste Instrumento, os pagamentos devidos à Contratada, com observância prévia dos recolhimentos dos encargos sociais.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

O Contrato tem o valor global estimado de **R\$ 2.699.230,78** (dois milhões, seiscentos e noventa e nove mil, duzentos e trinta reais e setenta e oito centavos), resultante da aplicação dos preços indicados na Planilha abaixo e na Proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 01/2012, não estando sujeita a reajuste ou acréscimo de qualquer natureza:

Grupo	Item	Descrição	Qtde	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
3	3	Codec de alta definição (HD) para uso em salas de reuniões Tipo 2, conforme especificação do item 4.3 e seus subitens.	1	49.800,00	49.800,00
3	5	MCU – Unidade de Controle Multiponto em Alta Definição em IP, conforme especificação do item 4.5 e seus subitens.	1	490.000,00	490.000,00
3	8	Plataforma de Gerenciamento da Rede de Videoconferência e software para desktop, conforme especificação do item 4.8 e seus subitens.	1	160.430,78	160.430,78
3	16	Sala de Telepresença em HD, conforme especificação do item 4.16 e seus subitens.	1	1.999.000,00	1.999.000,00
VALOR GLOBAL					2.699.230,78

Subcláusula Única – Nos preços acima estabelecidos estão compreendidos o fornecimento de Solução de Vídeo Conferência/equipamentos/serviços, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da Contratada, a título de revisão de preço ou reembolso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO

O objeto desta contratação será faturado para a Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério de Minas e Energia, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, sala 450, Brasília/DF, CEP 70.065-900, CNPJ 37.115.383/0005-87.

Subcláusula Única – O nº do CNPJ constante no documento de cobrança deverá ser o mesmo constante na Nota de Empenho, sendo que nesta constará o número do CNPJ participante da licitação e informado na proposta comercial.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação, no valor total de **R\$ 2.699.230,78** (dois milhões seiscentos e noventa e nove mil, duzentos e trinta reais e setenta e oito centavos), ocorrerão por conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, exercício de 2012, ao encargo do Ministério de Minas e Energia, na seguinte classificação: Programa de Trabalho 25122211920000001, PTRES: 046806, Natureza de Despesa: 449052.

CLÁUSULA NONA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E REVISÃO DOS PREÇOS

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do Contrato ou de seu fornecimento, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O Contratante, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

Subcláusula Primeira – Na apresentação da proposta deverão ser levados em conta, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre o fornecimento, não cabendo qualquer reivindicação resultante de erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Subcláusula Segunda – Uma vez apurado, no curso da contratação, que Contratada acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre o fornecimento contratado, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e reembolso ao Contratante dos valores porventura pagos à Contratada, atualizados monetariamente.

Subcláusula Terceira – Se, no decorrer do prazo de vigência do Contrato até o pagamento ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes; alteração de alíquotas; instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do fornecimento da Solução/equipamentos/serviços serão exercidos por servidor especialmente designado pelo Contratante, por intermédio da CITI/CGTI/SPOA/SE/MME, para desempenhar a função de Fiscal do Contrato, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do Contratante, devendo a Contratada

franquear-lhe livre acesso aos locais de entrega/instalação/treinamento dos produtos, bem como aos registros e informações, conforme determina o art. 67 da Lei. nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira - A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

Subcláusula Segunda - A Fiscalização deverá confirmar a entrega da solução/equipamentos, quantitativa e qualitativamente, conforme especificações constantes do Termo de Referência - **Anexo I** do Edital e neste Contrato.

Subcláusula Terceira - A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades, técnicos, fabricantes, etc.

Subcláusula Quarta - A responsabilidade da Contratada pelo fornecimento, instalação, manutenção, assistência e suporte técnico não será reduzida ou alterada em decorrência da existência da Fiscalização do Contratante.

Subcláusula Quinta - A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada da total responsabilização pela má execução do objeto contratado.

Subcláusula Sexta - Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a Fiscalização do Contratante:

- a) determinar as medidas necessárias e imprescindíveis ao correto fornecimento dos equipamentos/instalação, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e
- b) sustar qualquer fornecimento de equipamento/instalação que esteja sendo realizado em desacordo com as especificações técnicas do Termo de Referência, **Anexo I** do Edital, ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens do Contratante ou de terceiros.

Subcláusula Sétima - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Subcláusula Oitava - O Fiscal do Contrato deverá exigir o cumprimento de todos os itens constantes das Cláusulas contratuais e da proposta da Contratada.

Subcláusula Nona - A Contratada deverá fornecer a solução/equipamentos descritos no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, a qual se compromete, desde já, submeter-se.

Subcláusula Décima - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas por escrito ao Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação/CGTI do Ministério de Minas e Energia, em tempo hábil para adoção das medidas saneadoras.

Subcláusula Décima Primeira - A Contratada indicará um representante para soluções de problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato. *ce*

QAR

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O período de vigência contratual será de **160 (cento e sessenta) dias** a partir da sua assinatura pelo Ministério de Minas e Energia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DO CONTRATO

A Contratada deverá apresentar à Administração do Contratante, no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, contado da data do protocolo de entrega da via do Contrato assinada, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

Subcláusula Primeira – No caso de atraso na entrega da garantia, fica a Administração autorizada a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a título de garantia, a serem depositados junto à entidade bancária, com correção monetária em favor do Contratante.

Subcláusula Segunda - A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após o término da sua vigência, observado o disposto no art. 56, § 4º da Lei nº 8.666/93, se for o caso.

Subcláusula Terceira - Quando se tratar de caução em dinheiro, a Contratada fará o devido recolhimento em entidade bancária. Quando prestada sob outra modalidade, deverá ser entregue na Coordenação de Administração de Contratos, sala 442 do Edifício Sede do Contratante.

Subcláusula Quarta - Quando a garantia for prestada através de títulos da dívida pública, a titularidade destes deverá ser transferida ao Contratante, enquanto perdurarem as obrigações da Contratada.

Subcláusula Quinta - Em caso de fiança bancária, deverá constar do instrumento a renúncia, expressa pelo fiador, dos benefícios previstos nos artigos 827 e 836 do Código Civil Brasileiro, assim como conter cláusula de prorrogação automática, até que o Contratante confirme o cumprimento integral das obrigações da Contratada.

Subcláusula Sexta - O Contratante poderá utilizar o valor da caução para cobrança de valores de sanções aplicadas na forma do Contrato, para se ressarcir de prejuízos resultantes de ação ou omissão da Contratada, bem como para liquidação de danos por ela causados a terceiros, na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado parceladamente, no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias** a contar da apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas pela Fiscalização do Contratante, conforme disposto no art. 40 Inc. XIV, “a” da Lei nº 8.666/93, e observado o disposto na Lei nº 4.320/64, observado o cronograma de desembolso abaixo:

- a) **70%** (setenta por cento) do valor de todos os itens da planilha de preço após a entrega e recebimento definitivo dos equipamentos;
- b) **20%** (vinte por cento) do valor total após conclusão dos serviços de instalação;
- c) **10%** (dez por cento) do valor total após o termo de aceitação definitivo da solução.

Subcláusula Primeira - Previamente a cada pagamento a ser efetuado será realizada consulta junto ao SICAF, relativamente à situação da Contratada, no que se refere às condições de habilitação, apresentadas na licitação.

Subcláusula Segunda - No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova fatura correta. Para efeito da contagem do prazo de pagamento, a fatura será considerada aprovada se não for impugnada, por escrito, até o 5º (quinto) dia útil da sua apresentação.

Subcláusula Terceira - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, na conta corrente da Contratada sob o nº 461.070-9, da agência 2872-X, Banco do Brasil, contra apresentação da Nota Fiscal emitida pela Contratada.

Subcláusula Quarta - A Contratada não poderá fazer cessão dos créditos decorrentes deste Contrato, sendo-lhe permitido, entretanto, dá-los em garantia de operações de financiamento, mediante prévia anuência do Contratante, não se admitindo, porém, cobrança por intermédio de terceiros, sob pena de multa e rescisão do Contrato.

Subcláusula Quinta - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá estar regularizada junto a Fazenda Nacional, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e as Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, cuja situação será confirmada mediante consulta *on-line* no SICAF.

Subcláusula Sexta - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de sanção administrativa ou inadimplência contratual.

Subcláusula Sétima - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será adotada para o expurgo a variação do IGP/DI no mês de apresentação da proposta, pro rata relativamente ao prazo para pagamento, conforme dispõe o art. 6º do Decreto n.º 1.110/94.

Subcláusula Oitava - Dos pagamentos devidos à Contratada, o Contratante descontará:

- a) a importância das multas porventura aplicadas em função da entrega dos equipamentos;
- b) os valores correspondentes aos eventuais danos causados por prepostos ou técnicos da Contratada a bens ou serviços do Contratante;
- c) quaisquer outros débitos da Contratada para com o Contratante, independentemente de origem ou natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se a Contratada incorrer na inexecução parcial ou total de qualquer das condições previstas neste Contrato ou ainda qualquer documento que o integre, garantida a prévia defesa à Contratada, poderá a Administração aplicar-lhe as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa moratória diária de **0,1%** (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de atraso na assinatura do Contrato, limitada ao montante total de 2% (dois por cento);
- c) multa moratória diária de **0,5%** (cinco décimos por cento), sobre o valor da Garantia do Contrato, no caso de atraso na sua entrega, até o limite da mesma;
- d) multa diária de **0,5%** (cinco décimos por cento), sobre o valor total do Item/Itens da Nota de Empenho, em caso de atraso do fornecimento da Solução/equipamentos/serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

- e) multa compensatória de **5%** (cinco por cento), sobre o valor contratado, quando o descumprimento resultar na rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no Contrato;
- f) multa compensatória de **10%** (dez por cento) do valor total do Contrato, nos casos de descumprimentos de quaisquer obrigações não previstas acima;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Contratante, depois de ressarcidos os prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada na alínea anterior.

Subcláusula Primeira - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento dos equipamentos, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, na Ata, neste Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Segunda - O(s) valor(es) da(s) multa(s) poderá(ao) ser descontado(s) do pagamento, da garantia prestada, ou ser recolhido(s) em conta única do Tesouro Nacional através de GRU, indicada pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Contratante, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir de sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União.

Subcláusula Terceira - As sanções administrativas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa.

Subcláusula Quarta - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que repetir-se o motivo, não podendo ultrapassar a 30% do valor deste Contrato, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos.

Subcláusula Quinta - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito à Contratada, após o regular processo administrativo.

Subcláusula Sexta - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério do Contratante.

Subcláusula Sétima - O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

Subcláusula Oitava - As sanções aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

São motivos para a rescisão do presente Contrato:

- a) o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da execução das obrigações assumidas dentro da regularidade e prazos exigidos;
- d) o atraso injustificado no início da execução contratual;
- e) a paralisação da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- f) a subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que prejudiquem o serviço objeto deste Contrato.

- g) o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o objeto deste Contrato, assim como às de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na execução das obrigações assumidas, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a supressão, por parte do Contratante, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem prévio acordo entre as partes;
- n) a suspensão do atendimento, por ordem escrita do Contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes do fornecimento ou parcelas deste já entregues, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- q) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Subcláusula Primeira— Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Segunda — A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos itens “a” a “l” e “p” desta Cláusula;
- b) amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Subcláusula Terceira – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Subcláusula Quarta – Quando a rescisão ocorrer com base nos itens “l” a “p” desta Cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento licitado até a data da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77, da Lei federal nº 8.666/93.

Subcláusula Única – A rescisão poderá se dar a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante providenciará a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Art. 20 do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES

Eventuais correspondências expedidas pelas partes contratantes deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.

Subcláusula Primeira – As comunicações feitas ao Contratante; deverão ser endereçadas à **Coordenação Geral de Compras e Contratos do Ministério de Minas e Energia**, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, sala 450-A, CEP 70.065-900, Telefone (61) 3319.5464, Fax (61) 3319.5951.

Subcláusula Segunda – As comunicações feitas à Contratada deverão ser endereçadas à **Mahvla Telecomm Consultoria e Serviços em Tecnologia Ltda.**, estabelecida na SRTV/Sul – Quadra 701, Conjunto “L”, Bloco 1, nº 38, sobrelojas 08/09/10 – Ed. Centro Empresarial Assis Chateaubriand – Asa Sul – CEP: 70340-000 – Brasília/DF – Tel.: (61) 2191-4900 / 2191-4930.

Subcláusula Terceira – Eventuais mudanças de endereço ou telefone devem ser informadas por escrito.

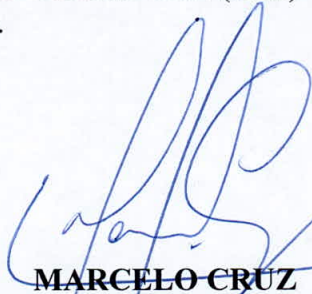
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições expressas neste Instrumento, os contratantes citados firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, 07 de dezembro de 2012.

Pelo CONTRATANTE:


MARCELO CRUZ

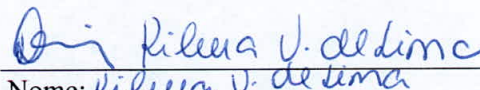
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

Pela CONTRATADA:


CHRISTINA LEMES DE DEUS
Gerente de Unidade de Negócios - UC

TESTEMUNHAS:


Nome: **CRISTIANA CARDOSO PESSOA DE CARVALHO**
CPF/MF: **695.801.702-34**


Nome: **Rileusa V. de Lima**
CPF/MF: **51285843-1-34**

NOTA DE EMPENHO

PAGINA: 1



EMISSAO : 09Nov12 NUMERO: 2012NE800560 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
EMITENTE : 320004/00001 - COORDENACAO GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS-CGRL
CNPJ : 37115383/0005-87 FONE: 3319.5571/3319.5256
ENDERECO : ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO "U" 4 ANDAR SALA 437
MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 70065-900

CREDOR : 06277077/0001-90 - MAHVLA TELECOMM CONSULTORIA E SERVICOS EM TE
ENDERECO : SRTVS QUADRA 701 CONJUN 38 SALAS 8,9,10,18,1 ASA SUL
MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 70340-000

TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO / FINALIDADE

AQUISICAO DE CODEC DE ALTA DEFINICAO (HD), MCU - UNIDADE DE CONTROLE MULTIPON-
TO EM ALTA DEFINICAO EM IP E HD PARA ATENDER A DEMANDA DO MME. PROC ORIGEM: 0
5000012012

CLASS : 1 32101 25122211920000001 046806 0334032183 449052 320016
TIPO : GLOBAL MODALIDADE DE LICITACAO: PREGAO
AMPARO: INCISO: PROCESSO: 48000002168201147
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: DF /
ORIGEM DO MATERIAL : NACIONAL
REFERENCIA DA DISPENSA: NUM. ORIG.:

VALOR EMPENHO : 2.699.230,78
DOIS MILHOES, SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E TRINTA REAIS E*****
SETENTA E OITO CENTAVOS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 449052 SUBITEM: 33 -EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO E FOTO
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 49.800,00
VALOR DO SEQ. : 49.800,00

1,00000 UNIDADE

EQUIPAMENTO VIDEOCONFERÊNCIA

EQUIPAMENTO VIDEOCONFERÊNCIA - Codec de alta definição (HD) para uso em salas
de reuniões Tipo 2, conforme especificação do item 4.3 e seus subitens

MARCA: POLYCOM ITEM DO PROCESSO: 00003 ITEM DE MATERIAL: 000150274

SUBTOTAL : 49.800,00

N O T A D E E M P E N H O

PAGINA: 2



EMISSAO : 09Nov12 NUMERO: 2012NE800560 PROCESSO: 48000002168201147
EMITENTE : 320004/00001 - COORDENACAO GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS-CGRL
CREDOR : 06277077/0001-90 - MAHVLA TELECOMM CONSULTORIA E SERVICOS EM TE
ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

SEQ.: 2 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 490.000,00
VALOR DO SEQ. : 490.000,00

1,00000 UNIDADE
EQUIPAMENTO VIDEOCONFERÊNCIA
EQUIPAMENTO VIDEOCONFERÊNCIA - MCU - Unidade de Controle Multiponto em Alta De
finação em IP, conforme especificação do item 4.5 e seus subitens.
MARCA: POLYCOM ITEM DO PROCESSO: 00005 ITEM DE MATERIAL: 000150274

SEQ.: 3 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 160.430,78
VALOR DO SEQ. : 160.430,78

1,00000 UNIDADE
EQUIPAMENTO VIDEOCONFERÊNCIA
EQUIPAMENTO VIDEOCONFERÊNCIA -Plataforma de gerenciamento da rede de videoconf
erência e software para desktop, conforme especificação do item 4.8 e seus sub
itens
MARCA: POLYCOM ITEM DO PROCESSO: 00008 ITEM DE MATERIAL: 000150274

SEQ.: 4 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 1.999.000,00
VALOR DO SEQ. : 1.999.000,00

1,00000 UNIDADE
EQUIPAMENTO VIDEOCONFERÊNCIA
EQUIPAMENTO VIDEOCONFERÊNCIA-Sala de Telepresença em HD, conforme especificaçã
o do item 4.16 e seus subitens.
MARCA: POLYCOM ITEM DO PROCESSO: 00016 ITEM DE MATERIAL: 000150274

T O T A L : 2.699.230,78

SIMONE MARCIA BORGES
ORDENADOR

CLODOALDO CARVALHO SILVA
GESTOR FINANCEIRO



142

ISSN 1677-7069

Diário Oficial da União - Seção 3

Nº 240, quinta-feira, 13 de dezembro de 2012

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 47/2012-MME

Nº Processo: 48000.000227/2012-23. Contratante: Ministério de Minas e Energia - MME. Contratada: J.A. Assistência Técnica em equipamentos Médicos Odontológicos Ltda-ME. Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos instalados na Unidade do Serviço Médico do Ministério de Minas e Energia. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002, Decretos nºs 5.450/2005, 3.555/2000; com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e demais disposições aplicáveis. Vigência: 06.12.2012 a 06.12.2013. Valor Total: R\$ 13.440,00. Data de Assinatura: 06.12.2012. Signatários: Pelo MME: Marcelo Cruz - Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração. Pela J.A. Assistência Técnica em equipamentos Médicos Odontológicos Ltda-ME: José Antônio dos Santos - Sócio Gerente.

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CARTAS-CONTRATO

Processo de Credenciamento n. 48500.004130/2011-78. Objeto: prestação de serviços técnico-profissionais visando a dar suporte aos trabalhos de competência da Superintendência de Pesquisa, Desenvolvimento e Eficiência Energética - SPE, em cumprimento à Lei n. 9.991/00, nos termos do Edital de Credenciamento n. 01/2012. Autorização Legal: caput do art. 25 da Lei n. 8.666/93; art. 16 § 3º do Decreto n. 2.335/97 e Regulamento do Credenciamento ANEEL. Demandas do 4º Sorteio de 2012 (Processo de Sorteio n. 48500.005558/2012-19)

CONTRATADA: INDELMATEC - 09.367.018/0001-09. Data de assinatura: 11/12/2012. Assina: Ubiratã Bartolomeu Pickrodt Soares, pela Contratante. Vigência: 11/12/2012 a 09/12/2012.					
Cartas-Contrato	Serviço	Grupo	Demanda	Valor	Empenho
106/2012	7	3	Demanda n. 229 - AVALIAÇÃO 2 - PD-0405-0001/2009	R\$2.000,00	2012NE001188
107/2012	7	4	Demanda n. 232 - AVALIAÇÃO 2 - PD-3936-1712/2012	R\$ 1.000,00	2012NE001190
108/2012	11	5	Demanda n. 256 - AVALIAÇÃO 2 - PD-0381-0004/2009	R\$ 2.000,00	2012NE 001193
109/2012	11	5	Demanda n. 260 - AVALIAÇÃO 3 - PD-0382-0020/2008	R\$ 2.000,00	2012NE 001195
CONTRATADA: KIRCHNER CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA - 08.673.064/0001-65. Data de assinatura: 11/12/2012. Assina: Ubiratã Bartolomeu Pickrodt Soares, pela Contratante. Vigência: 11/12/2012 a 09/12/2012.					
110/2012	7	1	Demanda n. 224 - AVALIAÇÃO 3 - PD-0383-0043/2010	R\$ 2.000,00	2012NE 001197
111/2012	7	3	Demanda n. 227 - AVALIAÇÃO 3 - PD-0017-0006/2010	R\$ 2.000,00	2012NE 001198
112/2012	7	4	Demanda n. 231 - AVALIAÇÃO 1 - PD-3936-1712/2012	R\$ 1.000,00	2012NE 001201

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA SETORIAL

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 106/2012

Processo: 48500.002031/2010-71. Objeto: obter subsídios e informações adicionais para a alteração do art. 8º da Resolução Normativa nº 467/2011, regulamento que trata dos requisitos e critérios para modificação do regime de exploração das concessões de aproveitamentos hidrelétricos para geração de energia elétrica destinada a serviço público. Modalidade: Intercâmbio de documentos. Período para envio: 13/12/2012 a 14/1/2013. A íntegra deste Aviso está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br na área "Espaço do Consumidor" -> menu Audiências/Consultas -> Audiências Públicas -> Audiência Ano 2012 - (Finalizado o período de contribuição em 13/12).

ALEX SANDRO FEIL
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

AVISO DE ALTERAÇÃO PREGÃO Nº 53/2012

Comunicamos que o edital da licitação supra citada, publicada no D.O.U. de 15/10/2012 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição e processamento de 100.000 (cem mil) pontos de vibração de sísmica de reflexão bidimensional terrestre na Bacia do Paraná.

Total de Itens Licitados: 00001 Novo Edital: 13/12/2012 das 09h00 às 12h00 e d14h00 às 17h00. Endereço: Av Rio Branco Nº 65 - 12º ao 22 Andar - Bairro Centro Centro - RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 15/10/2012 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 27/12/2012, às 10h30 no site www.comprasnet.gov.br.

EDUARDO PESSANHA CAVALCANTI
Pregociero

(SIDE - 12/12/2012) 323031-32205-2012NE800072

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Contrato, publicado no D.O.U. de 05/12/2012, página 180, Seção 3. Onde se lê: "Extrato de Contrato n.º 8.8087/12-ANP-011.908" Leia-se: "Extrato de Contrato n.º 8.087/12-ANP-011.908".

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032012121300142

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 46/2012 - UASG 320004

Nº Processo: 48000002168201147. PREGÃO SRP Nº 1/2012 Contratante: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA -CNPJ Contratado: 06277077000190. Contratado : MAHVIA TELECOMM CONSULTORIA E SERVICOS EM TECNOLOGIA LT. Objeto: Aquisição e Solução em Vídeo Conferência, incluindo serviços de instalação, transferência de tecnologia, suporte, assistência técnica, manutenção e garantia, (Grupo 3 - Itens 03, 05, 08 e 16), mediante o Sistema de Registro de Preços, de acordo com as especificações técnicas e quantidades descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital. Fundamento Legal: Decretos nºs 5.450/2005, 3.555/2000, 3.931/2001, 7.174/2010, Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/93 e IN nº 04/2010. Vigência: 07/12/2012 a 15/05/2013. Valor Total: R\$2.699.230,78. Fonte: 334032183 - 2012NE800560. Data de Assinatura: 07/12/2012.

(SICON - 12/12/2012) 320004-00001-2012NE800392

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 76/2012

A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, por intermédio do pregoeiro, torna público que, após a avaliação das propostas de preço e das documentações de habilitação apresentadas na licitação em referência, cujo objeto é a contratação de empresa(s)

especializada(s) para o fornecimento e instalação de escadaria e porção metálicas nas dependências do Complexo ANEEL/ANP/CPRM, foi vencedora dos ITENS 1 e 2 a licitante ROTA NACIONAL COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - EPP, com o valor total de R\$ 25.990,00 (vinte e cinco mil, novecentos e noventa reais).

BRUNO MINORU AKIMOTO
Pregociero

(SIDE - 12/12/2012) 323028-00001-2012NE800189

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

AVISO DISTRIBUIÇÃO DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E ROYALTIES DE ITAIPU

O Superintendente de Administração e Finanças da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução nº 39, de 30 de janeiro de 2002, publicada no DOU de 31.01.2002, comunica aos interessados que a distribuição da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos, referente às competências residuais de junho, julho e agosto de 2012 e à competência principal de setembro de 2012, encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br em informações técnicas - Compensação Financeira - Relatórios de Compensação Financeira.

MARCELO DE BRITO VIDAL

DIRETORIA I SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

COMUNICADO Nº 197, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

1. A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, em razão da não localização do interessado no endereço constante no processo em referência, instaurado para a aplicação do disposto no artigo 3º da Lei 9847/1999, em razão do não atendimento aos artigos 1º e 2º da Resolução ANP nº 17/2004, torna público, a conclusão da fase de instrução do Processo nº 48610.000742/2012-25, referente ao Auto de Infração nº 707.101.2012.52.377078, lavrado contra a empresa Rio Vermelho Distribuidora de Petróleo Ltda. (CNPJ: 10.775.497/0001-73).
2. Dessa forma, com fulcro no art. 16 do Decreto nº 2.953, de 28/01/99, combinado com o art. 44 da Lei nº 9.784, de 29/01/99, fica essa empresa INTIMADA para apresentar ALEGAÇÕES FINAIS no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir desta publicação, na forma dos arts. 10, 12 e 16 do citado Decreto, devendo constar do documento, obrigatoriamente, a assinatura (semelhante à dos atos constitutivos), com a identificação nominal do signatário, e a comprovação da sua capacidade para assinar ou outorgar poderes para representação, mediante envio de cópia dos atos constitutivos da empresa onde conste a cláusula de administração ou gerência e, se for o caso, da procuração, sob pena de não conhecimento das alegações e do seu desentranhamento dos autos.
3. A correspondência, que deve conter o número do processo referido no primeiro parágrafo acima, será endereçada à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, sita na Avenida Rio Branco, nº 65, 16º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20.090-004.
4. Outros esclarecimentos poderão ser obtidos através do telefone: (0XX21) 2112-8727.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO

COMUNICADO Nº 198, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, em atendimento ao requerimento formulado por intermédio da Defesa Administrativa, datada de 07/08/12, comunica que realizará análise da(s) contraprova(s), conforme dados abaixo:

Empresa	CNPJ	Processo	Auto de Infração	Amostra	Produto
Centro Automotivo Água Branca Ltda.	11.162.573/0001-38	48620.001127/2012	358004	109154 109153	Etanol Hidratado Combustível, Gasolina C Comum

Data da Contraprova	18/12/2012
Horário	11:30
Local	UNICAMP - Universidade Estadual de Campinas Instituto de Química - Cidade Universitária Zeferino Vaz Barão Geraldo - Campinas - SP
Telefone	(19) 3521-3007
Contato	Sra. Daniela Prates

Faz-se necessário o comparecimento de um representante legal da empresa, a fim de acompanhar a análise supracitada, que contará também com a presença de fiscal da ANP. A despesa pela(s) análise(s) será de responsabilidade da empresa requerente, em face do que prescreve o artigo 13, § 3º, do Decreto nº 2.953, de 28/01/1999. Outros esclarecimentos poderão ser obtidos através do telefone (11) 2276-1337.

CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA
Superintendente

COMUNICADO Nº 199, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, em atendimento ao requerimento formulado por intermédio da Defesa Administrativa, datada de 20/07/2012, comunica que realizará análise da(s) contraprova(s), conforme dados abaixo:

Empresa	CNPJ	Processo	Auto de Infração	Amostra	Produto
Auto Posto Cecato Ltda.	96.673.132/0001-53	48620.000846/2012	359182	109185	Óleo Diesel B S-500

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.